

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 079

03/10/2017

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA OUTUBRO/2017
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA OUTUBRO/2017
- PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL - PRR - PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ADESÃO



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA OUTUBRO/2017

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
OUT/17	0,00000000	0,00	00
SET/17	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
AGO/17	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
JUL/17	0,00000000	1,64	0,33/dia (***)
JUN/17	0,00000000	2,44	20
MAI/17	0,00000000	3,24	20
ABR/17	0,00000000	4,05	20
MAR/17	0,00000000	4,98	20
FEV/17	0,00000000	5,77	20
JAN/17	0,00000000	6,82	20
DEZ/16	0,00000000	7,69	20
NOV/16	0,00000000	8,78	20
OUT/16	0,00000000	9,90	20
SET/16	0,00000000	10,94	20
AGO/16	0,00000000	11,99	20
JUL/16	0,00000000	13,10	20
JUN/16	0,00000000	14,32	20
MAI/16	0,00000000	15,43	20

ABR/16	0,00000000	16,59	20
MAR/16	0,00000000	17,70	20
FEV/16	0,00000000	18,76	20
JAN/16	0,00000000	19,92	20
DEZ/15	0,00000000	20,92	20
NOV/15	0,00000000	21,98	20
OUT/15	0,00000000	23,14	20
SET/15	0,00000000	24,20	20
AGO/15	0,00000000	25,31	20
JUL/15	0,00000000	26,42	20
JUN/15	0,00000000	27,53	20
MAI/15	0,00000000	28,71	20
ABR/15	0,00000000	29,78	20
MAR/15	0,00000000	30,77	20
FEV/15	0,00000000	31,72	20
JAN/15	0,00000000	32,76	20
DEZ/14	0,00000000	33,58	20
NOV/14	0,00000000	34,52	20
OUT/14	0,00000000	35,48	20
SET/14	0,00000000	36,32	20
AGO/14	0,00000000	37,27	20
JUL/14	0,00000000	38,18	20
JUN/14	0,00000000	39,05	20
MAI/14	0,00000000	40,00	20
ABR/14	0,00000000	40,82	20
MAR/14	0,00000000	41,69	20
FEV/14	0,00000000	42,51	20
JAN/14	0,00000000	43,28	20
DEZ/13	0,00000000	44,07	20
NOV/13	0,00000000	44,92	20
OUT/13	0,00000000	45,71	20
SET/13	0,00000000	46,43	20
AGO/13	0,00000000	47,24	20
JUL/13	0,00000000	47,95	20
JUN/13	0,00000000	48,66	20
MAI/13	0,00000000	49,38	20
ABR/13	0,00000000	49,99	20
MAR/13	0,00000000	50,59	20
FEV/13	0,00000000	51,20	20
JAN/13	0,00000000	51,75	20
DEZ/12	0,00000000	52,24	20
NOV/12	0,00000000	52,84	20
OUT/12	0,00000000	53,39	20
SET/12	0,00000000	53,94	20
AGO/12	0,00000000	54,55	20
JUL/12	0,00000000	55,09	20
JUN/12	0,00000000	55,78	20
MAI/12	0,00000000	56,46	20
ABR/12	0,00000000	57,10	20
MAR/12	0,00000000	57,84	20
FEV/12	0,00000000	58,55	20
JAN/12	0,00000000	59,37	20
DEZ/11	0,00000000	60,12	20
NOV/11	0,00000000	61,01	20
OUT/11	0,00000000	61,92	20
SET/11	0,00000000	62,78	20
AGO/11	0,00000000	63,66	20
JUL/11	0,00000000	64,60	20
JUN/11	0,00000000	65,67	20
MAI/11	0,00000000	66,64	20
ABR/11	0,00000000	67,60	20
MAR/11	0,00000000	68,59	20
FEV/11	0,00000000	69,43	20
JAN/11	0,00000000	70,35	20
DEZ/10	0,00000000	71,19	20
NOV/10	0,00000000	72,05	20
OUT/10	0,00000000	72,98	20
SET/10	0,00000000	73,79	20
AGO/10	0,00000000	74,60	20

JUL/10	0,00000000	75,45	20
JUN/10	0,00000000	76,34	20
MAI/10	0,00000000	77,20	20
ABR/10	0,00000000	77,99	20
MAR/10	0,00000000	78,74	20
FEV/10	0,00000000	79,41	20
JAN/10	0,00000000	80,17	20
DEZ/09	0,00000000	80,76	20
NOV/09	0,00000000	81,42	20
OUT/09	0,00000000	82,15	20
SET/09	0,00000000	82,81	20
AGO/09	0,00000000	83,50	20
JUL/09	0,00000000	84,19	20
JUN/09	0,00000000	84,88	20
MAI/09	0,00000000	85,67	20
ABR/09	0,00000000	86,43	20
MAR/09	0,00000000	87,20	20
FEV/09	0,00000000	88,04	20
JAN/09	0,00000000	89,01	20
DEZ/08	0,00000000	89,87	20
NOV/08	0,00000000	91,92	10
OUT/08	0,00000000	93,04	10
SET/08	0,00000000	94,06	10
AGO/08	0,00000000	95,24	10
JUL/08	0,00000000	96,34	10
JUN/08	0,00000000	97,36	10
MAI/08	0,00000000	98,43	10
ABR/08	0,00000000	99,39	10
MAR/08	0,00000000	100,27	10
FEV/08	0,00000000	101,17	10
JAN/08	0,00000000	102,01	10
DEZ/07	0,00000000	102,81	10
NOV/07	0,00000000	103,74	10
OUT/07	0,00000000	104,58	10
SET/07	0,00000000	105,42	10
AGO/07	0,00000000	106,35	10
JUL/07	0,00000000	107,35	10
JUN/07	0,00000000	108,35	10
MAI/07	0,00000000	109,35	10
ABR/07	0,00000000	110,35	10
MAR/07	0,00000000	111,38	10
FEV/07	0,00000000	112,38	10
JAN/07	0,00000000	113,43	10
DEZ/06	0,00000000	114,43	10
NOV/06	0,00000000	115,51	10
OUT/06	0,00000000	116,51	10
SET/06	0,00000000	117,53	10
AGO/06	0,00000000	118,62	10
JUL/06	0,00000000	119,68	10
JUN/06	0,00000000	120,94	10
MAI/06	0,00000000	122,11	10
ABR/06	0,00000000	123,29	10
MAR/06	0,00000000	124,57	10
FEV/06	0,00000000	125,65	10
JAN/06	0,00000000	127,07	10
DEZ/05	0,00000000	128,22	10
NOV/05	0,00000000	129,65	10
OUT/05	0,00000000	131,12	10
SET/05	0,00000000	132,50	10
AGO/05	0,00000000	133,91	10
JUL/05	0,00000000	135,41	10
JUN/05	0,00000000	137,07	10
MAI/05	0,00000000	138,58	10
ABR/05	0,00000000	140,17	10
MAR/05	0,00000000	141,67	10
FEV/05	0,00000000	143,08	10
JAN/05	0,00000000	144,61	10
DEZ/04	0,00000000	145,83	10
NOV/04	0,00000000	147,21	10

OUT/04	0,00000000	148,69	10
SET/04	0,00000000	149,94	10
AGO/04	0,00000000	151,15	10
JUL/04	0,00000000	152,40	10
JUN/04	0,00000000	153,69	10
MAI/04	0,00000000	154,98	10
ABR/04	0,00000000	156,21	10
MAR/04	0,00000000	157,44	10
FEV/04	0,00000000	158,62	10
JAN/04	0,00000000	160,00	10
DEZ/03	0,00000000	161,08	10
NOV/03	0,00000000	162,35	10
OUT/03	0,00000000	163,72	10
SET/03	0,00000000	165,06	10
AGO/03	0,00000000	166,70	10
JUL/03	0,00000000	168,38	10
JUN/03	0,00000000	170,15	10
MAI/03	0,00000000	172,23	10
ABR/03	0,00000000	174,09	10
MAR/03	0,00000000	176,06	10
FEV/03	0,00000000	177,93	10
JAN/03	0,00000000	179,71	10
DEZ/02	0,00000000	181,54	10
NOV/02	0,00000000	183,51	10
OUT/02	0,00000000	185,25	10
SET/02	0,00000000	186,79	10
AGO/02	0,00000000	188,44	10
JUL/02	0,00000000	189,82	10
JUN/02	0,00000000	191,26	10
MAI/02	0,00000000	192,80	10
ABR/02	0,00000000	194,13	10
MAR/02	0,00000000	195,54	10
FEV/02	0,00000000	197,02	10
JAN/02	0,00000000	198,39	10
DEZ/01	0,00000000	199,64	10
NOV/01	0,00000000	201,17	10
OUT/01	0,00000000	202,56	10
SET/01	0,00000000	203,95	10
AGO/01	0,00000000	205,48	10
JUL/01	0,00000000	206,80	10
JUN/01	0,00000000	208,40	10
MAI/01	0,00000000	209,90	10
ABR/01	0,00000000	211,17	10
MAR/01	0,00000000	212,51	10
FEV/01	0,00000000	213,70	10
JAN/01	0,00000000	214,96	10
DEZ/00	0,00000000	215,98	10
NOV/00	0,00000000	217,25	10
OUT/00	0,00000000	218,45	10
SET/00	0,00000000	219,67	10
AGO/00	0,00000000	220,96	10
JUL/00	0,00000000	222,18	10
JUN/00	0,00000000	223,59	10
MAI/00	0,00000000	224,90	10
ABR/00	0,00000000	226,29	10
MAR/00	0,00000000	227,78	10
FEV/00	0,00000000	229,08	10
JAN/00	0,00000000	230,53	10
DEZ/99	0,00000000	231,98	10
NOV/99	0,00000000	233,44	10
OUT/99	0,00000000	235,04	10
SET/99	0,00000000	236,43	10
AGO/99	0,00000000	237,81	10
JUL/99	0,00000000	239,30	10
JUN/99	0,00000000	240,87	10
MAI/99	0,00000000	242,53	10
ABR/99	0,00000000	244,20	10
MAR/99	0,00000000	246,22	10
FEV/99	0,00000000	248,57	10

JAN/99	0,00000000	251,90	10
DEZ/98	0,00000000	254,28	10
NOV/98	0,00000000	256,46	10
OUT/98	0,00000000	258,86	10
SET/98	0,00000000	261,49	10
AGO/98	0,00000000	264,43	10
JUL/98	0,00000000	266,92	10
JUN/98	0,00000000	268,40	10
MAI/98	0,00000000	270,10	10
ABR/98	0,00000000	271,70	10
MAR/98	0,00000000	273,33	10
FEV/98	0,00000000	275,04	10
JAN/98	0,00000000	277,24	10
DEZ/97	0,00000000	279,37	10
NOV/97	0,00000000	282,04	10
OUT/97	0,00000000	285,01	10
SET/97	0,00000000	288,05	10
AGO/97	0,00000000	289,72	10
JUL/97	0,00000000	291,31	10
JUN/97	0,00000000	292,90	10
MAI/97	0,00000000	294,50	10
ABR/97	0,00000000	296,11	10
MAR/97	0,00000000	297,69	10
FEV/97	0,00000000	299,35	10
JAN/97	0,00000000	300,99	10
DEZ/96	0,00000000	302,66	10
NOV/96	0,00000000	304,39	10
OUT/96	0,00000000	306,19	10
SET/96	0,00000000	307,99	10
AGO/96	0,00000000	309,85	10
JUL/96	0,00000000	311,75	10
JUN/96	0,00000000	313,72	10
MAI/96	0,00000000	315,65	10
ABR/96	0,00000000	317,63	10
MAR/96	0,00000000	319,64	10
FEV/96	0,00000000	321,71	10
JAN/96	0,00000000	323,93	10
DEZ/95	0,00000000	326,28	10
NOV/95	0,00000000	328,86	10
OUT/95	0,00000000	331,64	10
SET/95	0,00000000	334,52	10
AGO/95	0,00000000	337,61	10
JUL/95	0,00000000	340,93	10
JUN/95	0,00000000	344,77	10
MAI/95	0,00000000	348,79	10
ABR/95	0,00000000	352,83	10
MAR/95	0,00000000	357,08	10
FEV/95	0,00000000	361,34	10
JAN/95	0,00000000	363,94	10
DEZ/94	1,47775972	327,39	10
NOV/94	1,51103052	328,39	10
OUT/94	1,55569384	329,39	10
SET/94	1,58528852	330,39	10
AGO/94	1,61108426	331,39	10
JUL/94	1,69176112	332,39	10
JUN/94	0,00064727	333,39	10
MAI/94	0,00093628	334,39	10
ABR/94	0,00135020	335,39	10
MAR/94	0,00190716	336,39	10
FEV/94	0,00273928	337,39	10
JAN/94	0,00382673	338,39	10
DEZ/93	0,00532566	339,39	10
NOV/93	0,00727961	340,39	10
OUT/93	0,00974754	341,39	10
SET/93	0,01317523	342,39	10
AGO/93	0,01770538	343,39	10
JUL/93	0,00002337	344,39	10
JUN/93	0,00003053	345,39	10
MAI/93	0,00003980	346,39	10

ABR/93	0,00005126	347,39	10
MAR/93	0,00006528	348,39	10
FEV/93	0,00008223	349,39	10
JAN/93	0,00010420	350,39	10
DEZ/92	0,00013491	351,39	10
NOV/92	0,00016660	352,39	10
OUT/92	0,00020608	353,39	10
SET/92	0,00025859	354,39	10
AGO/92	0,00031892	355,39	10
JUL/92	0,00039271	356,39	10
JUN/92	0,00047522	357,39	10
MAI/92	0,00058581	358,39	10
ABR/92	0,00072318	359,39	10
MAR/92	0,00086658	360,39	10
FEV/92	0,00105748	361,39	10
JAN/92	0,00133349	362,39	10
DEZ/91	0,00167487	363,39	10
NOV/91	0,00167487	384,58	40
OUT/91	0,00167487	423,53	40
SET/91	0,00167487	458,74	40
AGO/91	0,00167487	490,11	40
JUL/91	0,00167487	518,47	10
JUN/91	0,00167487	545,39	10
MAI/91	0,00167487	572,81	10
ABR/91	0,00167487	601,23	10
MAR/91	0,00167487	630,75	10
FEV/91	0,00167487	660,78	10
JAN/91	0,00167487	692,95	10
DEZ/90	0,00201337	698,91	10
NOV/90	0,00240361	699,91	10
OUT/90	0,00280374	700,91	10
SET/90	0,00318812	701,91	10
AGO/90	0,00359780	702,91	10
JUL/90	0,00397833	703,91	10
JUN/90	0,00440760	704,91	10
MAI/90	0,00483117	705,91	10
ABR/90	0,00509111	706,91	10
MAR/90	0,00509111	707,91	10
FEV/90	0,00635213	708,91	10
JAN/90	0,01084363	709,91	10
DEZ/89	0,01797005	710,91	10
NOV/89	0,02726627	711,91	10
OUT/89	0,03951094	712,91	10
SET/89	0,05466369	713,91	10
AGO/89	0,07877165	714,91	50
JUL/89	0,10187871	715,91	50
JUN/89	0,13118799	716,91	50
MAI/89	0,16376126	717,91	50
ABR/89	0,18004271	718,91	50
MAR/89	0,19318896	719,91	50
FEV/89	0,20498241	720,91	50
JAN/89	0,21232724	721,91	50
DEZ/88	0,00021233	722,91	50
NOV/88	0,00021233	723,91	50
OUT/88	0,00027359	724,91	50
SET/88	0,00034723	725,91	50
AGO/88	0,00044182	726,91	50
JUL/88	0,00054787	727,91	50
JUN/88	0,00066103	728,91	50
MAI/88	0,00081990	729,91	50
ABR/88	0,00098002	730,91	50
MAR/88	0,00115424	731,91	50
FEV/88	0,00137677	732,91	50
JAN/88	0,00159719	733,91	50
DEZ/87	0,00188403	734,91	50
NOV/87	0,00219509	735,91	50
OUT/87	0,00250546	736,91	50
SET/87	0,00282715	737,91	50
AGO/87	0,00308669	738,91	50

JUL/87	0,00326203	739,91	50
JUN/87	0,00346950	740,91	50
MAI/87	0,00357530	741,91	50
ABR/87	0,00421959	742,91	50
MAR/87	0,00520873	743,91	50
FEV/87	0,00630045	744,91	50
JAN/87	0,00721490	745,91	50
DEZ/86	0,00863059	746,91	50
NOV/86	0,01008153	747,91	50
OUT/86	0,01081460	748,91	50
SET/86	0,01117046	749,91	50
AGO/86	0,01138196	750,91	50
JUL/86	0,01157811	751,91	50
JUN/86	0,01177263	752,91	50
MAI/86	0,01191284	753,91	50
ABR/86	0,01206421	754,91	50
MAR/86	0,01223316	755,91	50
FEV/86	0,00001233	756,91	50

SELIC 09/2017 = 0,64%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados a multa é dobrada (sonegação fiscal).

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97

10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)

de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)
----------------------	---

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (exemplo prático)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente para atualização = 0,00318812
- juros = 701,91%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 701,91% = R\$ 9.524,85

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 9.524,85 + 135,70 = R\$ 11.017,54

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 335,39%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 335,39% = R\$ 25.518,35

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 25.518,35 + 760,86 = R\$ 33.887,77

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 331,39%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
 R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 331,39% = R\$ 5.113,08

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 5.113,08 + 154,29 = R\$ 6.810,29.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA OUTUBRO/2017**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
out/17	-	0,00	0,33/dia*
set/17	-	1,00	0,33/dia*
ago/17	-	1,64	0,33/dia*
julho/17	-	2,44	0,33/dia*
junho/17	-	3,24	20
maio/17	-	4,05	20
abril/17	-	4,98	20
março/17	-	5,77	20
fevereiro/17	-	6,82	20
janeiro/17	-	7,69	20
dezembro/16	-	8,78	20
novembro/16	-	9,90	20
outubro/16	-	10,94	20
setembro/16	-	11,99	20
agosto/16	-	13,10	20
julho/16	-	14,32	20
junho/16	-	15,43	20
maio/16	-	16,59	20
abril/16	-	17,70	20
março/16	-	18,76	20
fevereiro/16	-	19,92	20
janeiro/16	-	20,92	20
dezembro/15	-	21,98	20
novembro/15	-	23,14	20
outubro/15	-	24,20	20
setembro/15	-	25,31	20
agosto/15	-	26,42	20
julho/15	-	27,53	20
junho/15	-	28,71	20
maio/15	-	29,78	20
abril/15	-	30,77	20
março/15	-	31,72	20
fevereiro/15	-	32,76	20
janeiro/15	-	33,58	20
dezembro/14	-	34,52	20
novembro/14	-	35,48	20
outubro/14	-	36,32	20
setembro/14	-	37,27	20
agosto/14	-	38,18	20
julho/14	-	39,05	20
junho/14	-	40,00	20
maio/14	-	40,82	20
abril/14	-	41,69	20
março/14	-	42,51	20
fevereiro/14	-	43,28	20
janeiro/14	-	44,07	20
dezembro/13	-	44,92	20
novembro/13	-	45,71	20
outubro/13	-	46,43	20
setembro/13	-	47,24	20
agosto/13	-	47,95	20
julho/13	-	48,66	20
junho/13	-	49,38	20
maio/13	-	49,99	20
abril/13	-	50,59	20
março/13	-	51,20	20
fevereiro/13	-	51,75	20
janeiro/13	-	52,24	20
dezembro/12	-	52,84	20
novembro/12	-	53,39	20
outubro/12	-	53,94	20
setembro/12	-	54,55	20
agosto/12	-	55,09	20
julho/12	-	55,78	20
junho/12	-	56,46	20
maio/12	-	57,10	20
abril/12	-	57,84	20
março/12	-	58,55	20

fevereiro/12	-	59,37	20
janeiro/12	-	60,12	20
dezembro/11	-	61,01	20
novembro/11	-	61,92	20
outubro/11	-	62,78	20
setembro/11	-	63,66	20
agosto/11	-	64,60	20
julho/11	-	65,67	20
junho/11	-	66,64	20
maio/11	-	67,60	20
abril/11	-	68,59	20
março/11	-	69,43	20
fevereiro/11	-	70,35	20
janeiro/11	-	71,19	20
dezembro/10	-	72,05	20
novembro/10	-	72,98	20
outubro/10	-	73,79	20
setembro/10	-	74,60	20
agosto/10	-	75,45	20
julho/10	-	76,34	20
junho/10	-	77,20	20
maio/10	-	77,99	20
abril/10	-	78,74	20
março/10	-	79,41	20
fevereiro/10	-	80,17	20
janeiro/10	-	80,76	20
dezembro/09	-	81,42	20
novembro/09	-	82,15	20
outubro/09	-	82,81	20
setembro/09	-	83,50	20
agosto/09	-	84,19	20
julho/09	-	84,88	20
junho/09	-	85,67	20
maio/09	-	86,43	20
abril/09	-	87,20	20
março/09	-	88,04	20
fevereiro/09	-	89,01	20
janeiro/09	-	89,87	20
dezembro/08	-	90,92	20
novembro/08	-	92,04	20
outubro/08	-	93,06	20
setembro/08	-	94,24	20
agosto/08	-	95,34	20
julho/08	-	96,36	20
junho/08	-	97,43	20
maio/08	-	98,39	20
abril/08	-	99,27	20
março/08	-	100,17	20
fevereiro/08	-	101,01	20
janeiro/08	-	101,81	20
dezembro/07	-	102,74	20
novembro/07	-	103,58	20
outubro/07	-	104,42	20
setembro/07	-	105,35	20
agosto/07	-	106,15	20
julho/07	-	107,14	20
junho/07	-	108,11	20
maio/07	-	109,02	20
abril/07	-	110,05	20
março/07	-	110,99	20
fevereiro/07	-	112,04	20
janeiro/07	-	112,91	20
dezembro/06	-	113,99	20
novembro/06	-	114,98	20
outubro/06	-	116,00	20
setembro/06	-	117,09	20
agosto/06	-	118,15	20
julho/06	-	119,41	20
junho/06	-	120,58	20

maio/06	-	121,76	20
abril/06	-	123,04	20
março/06	-	124,12	20
fevereiro/06	-	125,54	20
janeiro/06	-	126,69	20
dezembro/05	-	128,12	20
novembro/05	-	129,59	20
outubro/05	-	130,97	20
setembro/05	-	132,38	20
agosto/05	-	133,88	20
julho/05	-	135,54	20
junho/05	-	137,05	20
maio/05	-	138,64	20
abril/05	-	140,14	20
março/05	-	141,55	20
fevereiro/05	-	143,08	20
janeiro/05	-	144,30	20
dezembro/04	-	145,68	20
novembro/04	-	147,16	20
outubro/04	-	148,41	20
setembro/04	-	149,62	20
agosto/04	-	150,87	20
julho/04	-	152,16	20
junho/04	-	153,45	20
maio/04	-	154,68	20
abril/04	-	155,91	20
março/04	-	157,09	20
fevereiro/04	-	158,47	20
janeiro/04	-	159,55	20
dezembro/03	-	160,82	20
novembro/03	-	162,19	20
outubro/03	-	163,53	20
setembro/03	-	165,17	20
agosto/03	-	166,85	20
julho/03	-	168,62	20
junho/03	-	170,70	20
maio/03	-	172,56	20
abril/03	-	174,53	20
março/03	-	176,40	20
fevereiro/03	-	178,18	20
janeiro/03	-	180,01	20
dezembro/02	-	181,98	20
novembro/02	-	183,72	20
outubro/02	-	185,26	20
setembro/02	-	186,91	20
agosto/02	-	188,29	20
julho/02	-	189,73	20
junho/02	-	191,27	20
maio/02	-	192,60	20
abril/02	-	194,01	20
março/02	-	195,49	20
fevereiro/02	-	196,86	20
janeiro/02	-	198,11	20
dezembro/01	-	199,64	20
novembro/01	-	201,03	20
outubro/01	-	202,42	20
setembro/01	-	203,95	20
agosto/01	-	205,27	20
julho/01	-	206,87	20
junho/01	-	208,37	20
maio/01	-	209,64	20
abril/01	-	210,98	20
março/01	-	212,17	20
fevereiro/01	-	213,43	20
janeiro/01	-	214,45	20
dezembro/00	-	215,72	20
novembro/00	-	216,92	20
outubro/00	-	218,14	20
setembro/00	-	219,43	20

agosto/00	-	220,65	20
julho/00	-	222,06	20
junho/00	-	223,37	20
maio/00	-	224,76	20
abril/00	-	226,25	20
março/00	-	227,55	20
fevereiro/00	-	229,00	20
janeiro/00	-	230,45	20
dezembro/99	-	231,91	20
novembro/99	-	233,51	20
outubro/99	-	234,90	20
setembro/99	-	236,28	20
agosto/99	-	237,77	20
julho/99	-	239,34	20
junho/99	-	241,00	20
maio/99	-	242,67	20
abril/99	-	244,69	20
março/99	-	247,04	20
fevereiro/99	-	250,37	20
janeiro/99	-	252,75	20
dezembro/98	-	254,93	20
novembro/98	-	257,33	20
outubro/98	-	259,96	20
setembro/98	-	262,90	20
agosto/98	-	265,39	20
julho/98	-	266,87	20
junho/98	-	268,57	20
maio/98	-	270,17	20
abril/98	-	271,80	20
março/98	-	273,51	20
fevereiro/98	-	275,71	20
janeiro/98	-	277,84	20
dezembro/97	-	280,51	20
novembro/97	-	283,48	20
outubro/97	-	286,52	20
setembro/97	-	288,19	20
agosto/97	-	289,78	20
julho/97	-	291,37	20
junho/97	-	292,97	20
maio/97	-	294,58	20
abril/97	-	296,16	20
março/97	-	297,82	20
fevereiro/97	-	299,46	20
janeiro/97	-	301,13	20
dezembro/96	-	302,86	20
novembro/96	-	304,66	20
outubro/96	-	306,46	20
setembro/96	-	308,32	20
agosto/96	-	310,22	20
julho/96	-	312,19	20
junho/96	-	314,12	20
maio/96	-	316,10	20
abril/96	-	318,11	20
março/96	-	320,18	20
fevereiro/96	-	322,40	20
janeiro/96	-	324,75	20
dezembro/95	-	327,33	20
novembro/95	-	330,11	20
outubro/95	-	332,99	20
setembro/95	-	336,08	20
agosto/95	-	339,40	20
julho/95	-	343,24	20
junho/95	-	347,26	20
maio/95	-	351,30	20
abril/95	-	355,55	20
março/95	-	359,81	20
fevereiro/95	-	362,41	20
janeiro/95	-	366,04	20

SELIC 09/2017 = 0,64%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47

60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 13/10/17
 valor de R\$ 200,00
 recolhimento no dia 20/10/17

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 16 a 20/10/17) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 336,08%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

$$R\$ 1.400,00 \times 336,08\% = R\$ 4.705,12$$

multa:

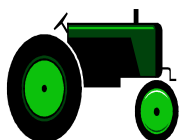
$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 4.705,12 + 280,00 = \mathbf{R\$ 6.385,12.}$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº

			812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL - PRR PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ADESÃO

A Medida Provisória nº 803, de 29/09/17, DOU de 29/09/17, edição extra, alterou a Medida Provisória nº 793, de 31/07/17, que instituiu o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Em síntese, a referida alteração prorrogou o prazo até o dia 30/11/17 para adesão ao PRR que ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo e os pagamentos das parcelas referentes aos meses de setembro e de outubro de 2017.

Na íntegra:

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - A Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - (...)

(...)

§ 2º - A adesão ao PRR ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até o dia 30 de novembro de 2017 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de sub-rogado, e os pagamentos das parcelas referentes aos meses de setembro e de outubro de 2017 serão feitos da seguinte forma:

I - para os requerimentos realizados no mês de outubro de 2017, o pagamento de 1% da dívida consolidada sem reduções referente à parcela do mês de setembro de 2017 de que tratam o inciso I do caput do art. 2º, o inciso I do caput do art. 3º e o inciso I do § 2º do art. 3º será efetuado cumulativamente com a parcela de 1% da dívida consolidada sem reduções referente ao mês de outubro de 2017; e

II - para os requerimentos realizados no mês de novembro de 2017, o pagamento de 2% da dívida consolidada sem reduções referente às parcelas dos meses de setembro e de outubro de 2017 de que tratam o inciso I do caput do art. 2º, o inciso I do caput do art. 3º e o inciso I do § 2º do art. 3º será efetuado cumulativamente com a parcela de 1% da dívida consolidada sem reduções referente ao mês de novembro de 2017.

(...)" (NR)

"Art. 5º - (...)

(...)

§ 2º - A comprovação do pedido de desistência ou da renúncia de ações judiciais será apresentada na unidade de atendimento integrado do domicílio fiscal do sujeito passivo na condição de contribuinte ou de sub-rogado até 30 de novembro de 2017.

(...)" (NR)

"Art. 7º - (...)

(...)

§ 2º - O deferimento do pedido de adesão ao PRR ficará condicionado ao pagamento do valor à vista ou do valor correspondente a 3% da dívida consolidada sem reduções correspondente à primeira, à segunda e à terceira parcelas de que tratam o inciso I do caput do art. 2º, o inciso I do caput do art. 3º e o inciso I do § 2º do art. 3º, que deverá ocorrer até 30 de novembro de 2017.

(...)" (NR)

Art. 2º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles